



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Ilha Comprida
Estância Balneária



LEI N.º 2425,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE ILHA COMPRIDA PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A
2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Milton Cesar Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 39ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2025, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 115/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, justificativas, indicadores, ações governamentais estabelecendo as metas físicas e financeiras com montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada e objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU, para 2030.
- §1º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e dos Poderes Executivo e Legislativo.
- §2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ilha Comprida está expresso na forma dos anexos.
- a) Anexo I - Estimativa das Receitas Orçamentárias;
b) Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais das Metas e dos Custos;
c) Anexo III - Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
d) Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.
- Artigo 2º Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação média de 4% (quatro por cento) ao ano.
- Artigo 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- Artigo 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.
- Parágrafo único De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
- Artigo 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.
- Artigo 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.
- Artigo 7º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício serão extraídos dos Anexos desta Lei.
- Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 - Baln. Meu Recanto - Ilha Comprida - SP
Tel.: 13 3842-7000 - www.ilhacomprida.sp.gov.br

LEI 2425/2025
Página 1 de 111



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.